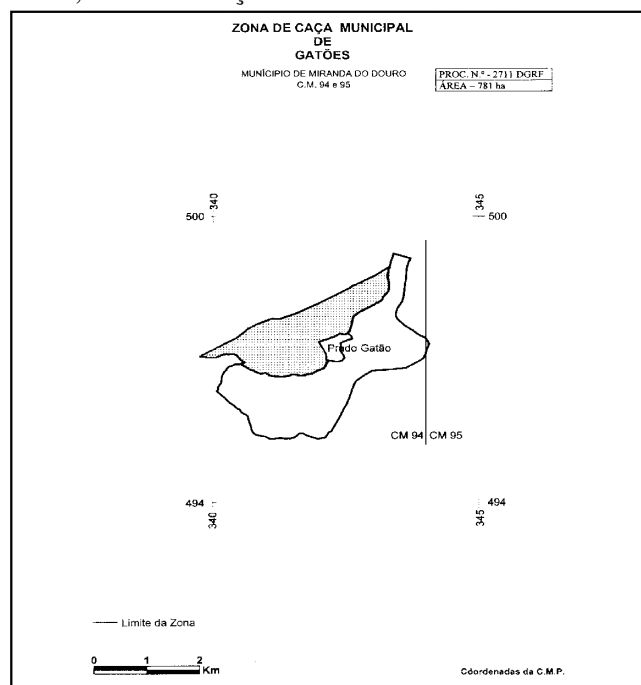


2.º A presente anexação só produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

3.º A sinalização dos terrenos agora anexados deve obedecer ao disposto no n.º 8.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro, com a redacção que lhe foi conferida pela Portaria n.º 45/2004, de 14 de Janeiro.

Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, *Luís António Pires Pinheiro*, Secretário de Estado das Florestas, em 1 de Março de 2005.



**Portaria n.º 335/2005**  
**de 31 de Março**

Com fundamento no disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, e no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Ponte de Sor:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é criada a zona de caça municipal de Longomel (processo n.º 3957-DGRF), pelo período de seis anos, e transferida a sua gestão para a Longomel Caça e Pesca Associados L. C. P. A., com o número de pessoa colectiva 506322114, com sede na Travessa de 5 de Outubro, 103, 7400-454 Longomel.

2.º Passam a integrar esta zona de caça os terrenos cinegéticos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sitos na freguesia de Longomel, município de Ponte de Sor, com uma área de 875 ha.

3.º De acordo com o estabelecido no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, os critérios de proporcionalidade de acesso dos caçadores a esta zona de caça compreendem as seguintes percentagens:

- a) 40 % relativamente aos caçadores referidos na alínea a) do citado artigo 16.º;

- b) 10 % relativamente aos caçadores referidos na alínea b) do citado artigo 16.º;

- c) 40 % relativamente aos caçadores referidos na alínea c) do citado artigo 16.º;

- d) 10 % aos demais caçadores, conforme é referido na alínea d) do citado artigo 16.º

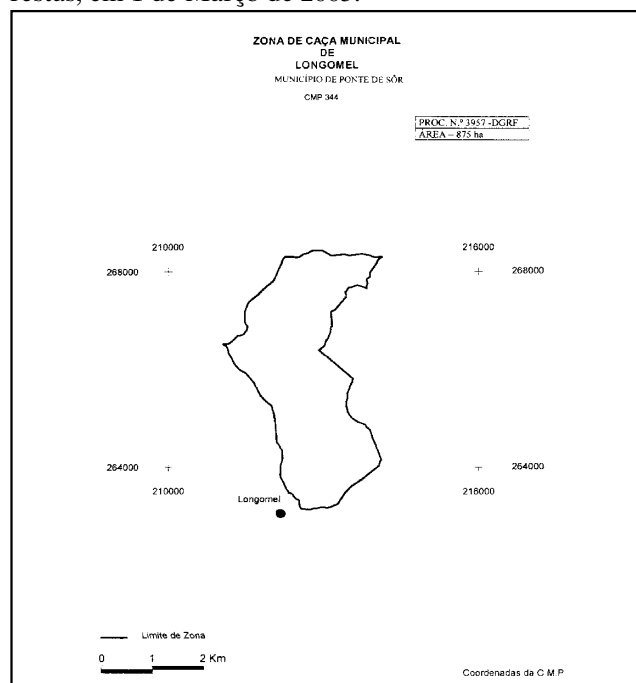
4.º As regras de funcionamento da zona de caça municipal não constantes desta portaria serão divulgadas pela entidade gestora nos locais do costume e, pelo menos, num jornal de expansão nacional.

5.º As restantes condições de transferência de gestão encontram-se definidas no plano de gestão.

6.º A zona de caça criada pela presente portaria produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

7.º A sinalização da zona de caça deve obedecer ao disposto no n.º 8.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro, com a redacção que lhe foi conferida pela Portaria n.º 45/2004, de 14 de Janeiro.

Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, *Luís António Pires Pinheiro*, Secretário de Estado das Florestas, em 1 de Março de 2005.



**MINISTÉRIOS DA AGRICULTURA,  
PESCAS E FLORESTAS E DO AMBIENTE  
E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO**

**Portaria n.º 336/2005**  
**de 31 de Março**

Pela Portaria n.º 809/2002, de 5 de Julho, foi renovada a concessão à Guedes Irmãos — Gestão de Caça e Pesca, L.ª, a zona de caça turística de Monte Novo de Palma (processo n.º 772-DGRF), situada na freguesia de Santa Maria do Castelo, município de Alcácer do Sal, com a área de 2051,8250 ha, válida até 9 de Julho de 2007.